



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.954, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

“Altera o §2º do art. 17 da Lei Municipal nº 7.777 de 2021”.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se a redação do § 2º do art. 17 da Lei Municipal nº 7.777 de 08 de outubro de 2021, que *“Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências”*, passando a vigorar nos termos que seguem:

“Art. 17.

(...)

§2º. *Observadas as condições previstas no §1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito virgula cinco por cento).”*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 03 de outubro de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se:

